



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.449, DE 2013 (Do Sr. Camilo Cola)

Dispõe sobre o serviço civil obrigatório remunerado, aos graduados da área de saúde, em instituições de ensino custeados por recursos públicos, nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 2598/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, o serviço civil obrigatório remunerado, aos graduados da área de saúde em instituições de ensino custeados por recursos públicos, nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

**Parágrafo único.** Os serviços a que se refere esta Lei serão supervisionados, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias e terá duração de 12 (doze) meses, sem direito a prorrogação.

**Art. 2º.** A remuneração devida aos profissionais da área de saúde, será a mesma paga pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos profissionais da área.

**Art. 3º** O Poder Público Federal, criará um cadastro nacional para que as prefeituras possam se cadastrar e requisitar os profissionais da área de saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os municípios pequenos desativam leitos, reduzem os exames diagnósticos, equipes de saúde e médicos na tentativa de se viabilizarem economicamente, falta medicamentos, materiais, equipamentos e os meios de diagnóstico, tornando assim inviável o atendimento digno e com a qualidade que a população merece, pois é um dever constitucional do Estado.

A oferta nos municípios com menos de 100 mil habitantes só é feita para as doenças de baixa complexidade, sendo transferidos para centros maiores os casos de média complexidade, o que explica a superlotação dos serviços médicos nos grandes centros.

A pesquisa divulgada pelo CFM e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no fim do ano passado, o estudo “Demografia Médica no Brasil” mostra que, em termos absolutos, o Brasil é o quinto país do mundo com o maior número de médicos. São ao todo 371.788 profissionais, 4,05% da população médica mundial e 19,2% dos médicos das Américas. Está atrás apenas da China (1.905.436), Estados Unidos (793.648), Índia (640.801) e Rússia (614.183). Na relação médicos/ mil habitantes, porém, apenas alguns Estados brasileiros estão bem posicionados no cenário internacional. A taxa nacional é de 1,95, índice igual ao da Coreia do Sul e melhor que os de países africanos, asiáticos, Chile (1,09) e Turquia (1,64). Por outro lado, é inferior à taxa de diversos países europeus e latino-americanos, como Cuba (6,39), Grécia (6,04), Áustria (4,77), Rússia (4,31), Uruguai (3,73), Alemanha (3,64), França (3,28), Argentina (3,16), México (2,89), Estados Unidos (2,67), entre outros. A China tem 1,41 médico por mil habitantes, enquanto Índia possui 0,60 e África do Sul 0,77.

Com a apresentação do referido projeto de lei, pretende-se, através da instituição do trabalho de caráter compensatório para os recém-graduados em cursos da área de saúde realizados em instituições públicas, ou financiados por recursos públicos, reduzir desigualdades na distribuição de profissionais no território nacional e melhorar os indicadores de saúde em áreas onde há carência destes profissionais, pois temos de considerar o impacto positivo da medida no mercado de trabalho e o maior aperfeiçoamento que a experiência trará aos novos profissionais.

Por isso, estamos certos de contar com o apoio dos nobres pares, em ambas as Casas do Congresso, no sentido do aprimoramento e da aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2013.

Deputado **CAMILO COLA**

**FIM DO DOCUMENTO**